



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## LEI Nº 6.683, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI O SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO, MAPEAMENTOS E GEOLOCALIZAÇÃO DOS JAZIGOS, CAPELAS, VELÓRIOS, OSSUÁRIOS, CREMATÓRIOS E OUTRAS ESTRUTURAS DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Projeto de Lei nº 170/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica criado o Sistema de Informatização, Mapeamento e Geolocalização dos Jazigos, Capelas, Velórios, Ossuários, Crematórios e outras estruturas dos Cemitérios Públicos Municipais de Birigui, para permitir a identificação e localização das pessoas sepultadas, independentemente dos livros de registros de inumações e exumações.

§ 1º. Para a consecução dos objetivos disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias ou concessões com empresas comprovadamente habilitadas para o desenvolvimento do sistema de mapeamento citado.

§ 2º. A empresa responsável pela execução dos objetivos desta lei, terão acesso ao banco de dados existentes nos Cemitérios Municipais, para a implantação e desenvolvimento do projeto.

**ART. 2º.** Essa plataforma de dados mapeados, objetiva o atendimento às famílias, que terão acesso individual e interação com às informações do sistema num formato de rede.

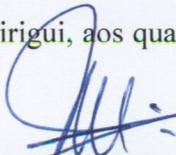
**ART. 3º.** As informações sobre documentação, localização, data de falecimento, nome do responsável, número da ala, campa ou entidade, estão e estarão disponíveis pela Internet, no site oficial do município de Birigui, Link "Cemitérios", e/ou direto no App da plataforma.

**ART. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no que for julgado necessário à sua execução.

**ART. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**ART. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de fevereiro de dois mil e dezenove.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de fevereiro de dois mil e dezenove, por afixação no local de costume.

**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações  
Administrativas